



PROJETO DE LEI N.º 13.188

(Antonio Carlos Albino)

Veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

Art. 1.º. É vedada a cobrança de tarifa mínima de consumo de água, sendo implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de água, mediante a qual os consumidores pagarão somente pelo consumo efetivo, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo o que é expresso em sua ementa, ou seja, vedar a cobrança da tarifa mínima de consumo de água, instituindo o regime de cobrança exclusivamente pelo consumo aferido.

Como se sabe, o chamado consumo mínimo é estipulado pelas empresas de saneamento de acordo com as diferentes categorias de consumo: residencial, comercial e industrial, e impõe uma tarifa mínima pelo fornecimento do serviço dentro de uma faixa de consumo, independentemente da quantidade de água efetivamente consumida até esse limite. O consumo mínimo é comum em todo o País, contudo, vem levantando diversos questionamentos sobre sua legitimidade nos últimos anos.

Grande parte dos consumidores que pagam a tarifa mínima são famílias de baixa renda, idosos que moram sozinhos, ou pessoas que possuem longas jornadas de trabalho e acabam passando curtos períodos em suas residências. Ou seja, muitas dessas pessoas estão em situação de vulnerabilidade social ou de maior dificuldade financeira, e assim mesmo devem pagar um valor maior do que a quantidade de água efetivamente consumida.

Além de prejudicar os que possuem um consumo mensal abaixo da tarifa mínima, esse tipo de cobrança pode estimular um mau comportamento ambiental, já que o valor



(PL nº-13.188 - fl. 2)

cobrado não se altera dentro daquela faixa, mesmo que exista esforço para realização de um consumo consciente.

Em resumo, entendemos que a cobrança de valores mínimos constitui cláusula abusiva, pois impõe ao consumidor uma obrigação desproporcional, ferindo os princípios da boa-fé e do equilíbrio contratual entre as partes nas relações de consumo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15/06/2020

ANTONIO CARLOS ALBINO
“*Albino*”